

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 4850, DE 2016,**

PROJETO DE LEI 4.850, DE 2016

Estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME e outros

Relator: Deputado ONYX LORENZONI

VOTO EM SEPARADO
(DO Sr. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL)

Inicialmente, precisamos parabenizar o eminente relator, o deputado Onyx Lorenzoni, por seu competente relatório e ressaltar que não fossem pequenas minudências, seguiríamos completamente seu voto. Contudo, acredito que o texto original do projeto de lei 4.850/16 reflete de maneira mais cristalina os anseios da população no sentido de serem criados mecanismos efetivos de combate à corrupção.

Esta Comissão Especial deve manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto assim como sobre os aspectos financeiros e orçamentários, bem como sobre o mérito da matéria. Cumpre-nos, portanto, primeiramente abordar os aspectos formais e jurídicos implicados na Proposição.

Sabemos que a corrupção não é um fenômeno novo. Ao olharmos o caso do Brasil, que tem um nível elevado de corrupção, temos que retroceder na história e buscar as raízes do problema, que vamos encontrar em nosso processo de colonização. Depois será mais fácil a compreensão dos elementos recorrentes da vida sociopolítica brasileira, como o patrimonialismo, o clientelismo, o coronelismo, bem assim as características do momento atual.

Na atualidade, o sentimento mais ou menos geral parece ser o de uma incômoda ambiguidade: ao tempo em que desfrutamos uma realidade democrática e nos tornamos mais conscientes e menos tolerantes com a corrupção, experimentamos a sensação de que ela é parte da nossa tradição, encontra-se generalizada no tecido do Estado e, por tudo isso, nada há que se

possa fazer. É como se a corrupção não fosse algo episódico, mas, sim, sistêmico e estrutural.

Depois de um longo período afogado em um mar de lama, o Brasil está empreendendo esforços para coibir práticas como o pagamento de propina e desvio de dinheiro público, pugnando pela redução da impunidade de empresários e políticos com o avanço da Operação Lava Jato. Mas os resultados práticos ainda são incertos.

No nosso entendimento, é essencial que os empresários, os agentes políticos, a população em geral saiba que a corrupção tem consequências jurídicas, como prisão, perda de bens e até a saída da vida pública, no caso do político.

Nesse sentido, destacamos que tramita nesta Casa uma Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2015, de nossa autoria, que estabelece que processos de crimes contra o patrimônio público não devem correr em segredo de justiça. É direito dos cidadãos e da imprensa ter amplo acesso às informações de processo judicial em caso de crime contra o patrimônio público. A publicidade do processo é o preço que se paga por se viver em uma democracia. Essa é uma iniciativa de nossa autoria que assim como as medidas de combate à corrupção tem objetivo de proibir atividades ilícitas.

Entendemos que a proposição inicial apresentada pelo Ministério Público Federal atende no mérito e na forma os objetivos depositados no projeto de lei o “Combate intransigente à corrupção no âmbito do serviço público”

Essa comissão foi muito cuidadosa no trato da matéria, trazendo audiências Públicas com os mais renomados especialistas tanto na área jurídica como nas áreas humanas e sociais.

Os especialistas se colocaram de forma unânime a favor do mérito do projeto, e as divergências foram depositadas em questões de Juridicidade na maioria das exposições.

Seguimos, porém o entendimento que o projeto, na sua apresentação inicial está em conformidade com os aspectos de mérito e juridicidade, não cabendo, a nosso ver, emendas modificativas ao texto original.

Este projeto de lei é o resultado do trabalho conjunto entre o Ministério Público Federal e a sociedade civil que, ao longo desses últimos nove meses, mobilizaram-se de norte a sul, de leste a oeste, nas 27 Unidades da Federação do país.

A massiva participação popular, cerca de dois milhões de cidadãos se

mobilizaram para o apoio a este projeto, é exemplo de participação democrática e representa colaboração conjunta de diversos operadores de direito que se dedicam ao combate e prevenção da corrupção em todas as suas formas. O pacote teve o apoio de mais de 2 milhões de assinaturas em todo o País, a exemplo da Lei da Ficha Limpa, também de iniciativa popular, que acabou sendo aprovada pelos Deputados e Senadores.

Entendemos que os operadores do direito que ajudaram a escrever esse projeto estavam sintonizados tanto juridicamente como no mérito com os anseios da sociedade brasileira que assiste estarrecida o agravamento de denúncias sobre corrupção e enriquecimento ilícito de agentes públicos, colocando em cheque o próprio sistema de política e administração pública.

A população diverge em muitos pontos conforme suas ideologias e circunstâncias peculiares; contudo, da movimentação das ruas brota grito em defesa do estado democrático de direito e pelo fim da corrupção em todas as suas formas.

Nesse sentido, manifesto desde já meu voto favorável à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto principal.

Entendemos também que não há previsão de aumento de despesa ou diminuição da receita pública federal da matéria contida no PL nº 4.850/2016 não cabendo manifestação sobre compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Finalmente, quanto ao mérito da matéria, gostaríamos de novamente ressaltar nossa plena concordância com o projeto principal. Mais uma vez reforço o meritório trabalho do relator que buscou agregar em seu parecer as diversas opiniões aqui trazidas. Contudo, acredito que o texto inicial é mais condizente com os anseios populares, bem como com as necessidades do país que busca soluções efetivas no combate à corrupção.

Como representantes do povo, eleito pela vontade popular, cabe a nós parlamentares olhar com atenção para os anseios da sociedade, principalmente mediante um projeto de tamanha importância neste momento histórico de combate à corrupção.

Nesse sentido, apresento meu voto em separado no sentido de que seja **aprovado, na íntegra, o texto original do projeto de lei 4.850/2016.**

Sala da Comissão, em de novembro 2016.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT/ES

